PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 040/2025, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas terceirizadas, Organizações Sociais (OS) e associações contratadas pelo Município de Icapuí a apresentarem relatórios detalhados de despesas por itens de contratação, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas terceirizadas, Organizações Sociais (OS) e Associações que celebrarem contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com o Município de Icapuí ficam obrigadas a apresentar relatórios de despesas especificados por itens de contratação.

Art. 2º Os relatórios de que trata o art. 1º conterão, no mínimo:
I – discriminação individualizada das despesas por item contratado, com descrição do bem ou serviço adquirido;
II – valores unitários e totais de cada despesa;
III – identificação completa do fornecedor, com indicação do número de CNPJ ou CPF;
IV – cópias das notas fiscais, recibos ou demais documentos comprobatórios;
V – consolidação das despesas em demonstrativo mensal.

Art. 3º A apresentação dos relatórios observará os seguintes critérios:
I – encaminhamento mensal ao órgão contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução;
II – disponibilização em meio físico junto ao órgão competente do Município;
III – publicação em meio digital no Portal da Transparência do Município, em formato acessível e de fácil compreensão pela população.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica e nos instrumentos contratuais, as seguintes penalidades:
I – advertência formal;
II – multa, a ser fixada no contrato, convênio ou instrumento congênere, em caso de reincidência;
III – suspensão temporária da execução do contrato ou convênio;
IV – impedimento de contratar com o Município de Icapuí pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo normas complementares para sua execução, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 23 de setembro de 2025.

Thiago Victor Sousa Rebouças
Vereador

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência e o controle social sobre a utilização dos recursos públicos municipais, notadamente aqueles executados por meio de contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres firmados com empresas terceirizadas, Organizações Sociais (OS) e Associações.

Na prática administrativa, verifica-se frequentemente a dificuldade de acompanhamento da correta aplicação das verbas públicas, em razão da ausência de informações claras, completas e detalhadas acerca das despesas realizadas.

A proposição busca corrigir essa lacuna ao estabelecer a obrigatoriedade de discriminação minuciosa das despesas, com identificação documental, numérica e contábil, além de garantir a publicidade ativa dos relatórios no Portal da Transparência, permitindo amplo acesso da sociedade.

Com isso, a medida assegura: maior efetividade do controle interno da Administração; fortalecimento do controle social, permitindo que o cidadão acompanhe o destino dos recursos; prevenção de irregularidades, desvios ou má aplicação de verbas públicas; concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

A iniciativa também se alinha às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura ao cidadão o direito fundamental de obter informações transparentes, precisas e compreensíveis acerca da gestão dos recursos públicos.
Trata-se, portanto, de instrumento normativo essencial para a boa governança, o fortalecimento da democracia participativa e a valorização da ética na Administração Pública Municipal.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo na fiscalização e no uso dos recursos públicos, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 23 de setembro de 2025.

Thiago Victor Sousa Rebouças
Vereador

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Vereador